



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 90/2020  
PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PPCI, PSPCI E CLCB  
PARA EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., cadastrada no CNPJ nº 11.067.198/0001-47, com endereço na Travessa Mauá, nº101-A, Município de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, com endereço eletrônico engesulengenharia@hotmail.com, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 38/2020*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

**II** – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 38/2020*;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá com fiscal servidor da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos objetos entregues pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação dos seguintes itens:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário
01	9.723,92	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para consultoria e elaboração de projetos de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI risco médio para edificação com área construída maior que 750 m <sup>2</sup> , incluindo a elaboração de laudos quando necessário, não compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, tudo conforme memorial de definição do objeto.	R\$ 2,0429



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

02	457,60	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para consultoria e elaboração de projetos de Plano Simplificado de Prevenção e Combate a Incêndio – PSPCI risco baixo para edificação com área construída maior que 200 m <sup>2</sup> a 750 m <sup>2</sup> , incluindo a elaboração de laudos quando necessário, não compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, tudo conforme memorial de definição do objeto.	R\$ 2,3054
03	5.801,60	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para consultoria e elaboração de projetos de Plano Simplificado de Prevenção e Combate a Incêndio – PSPCI risco médio para edificação com área construída menor que 750 m <sup>2</sup> , incluindo a elaboração de laudos quando necessário, não compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, tudo conforme memorial de definição do objeto.	R\$ 2,2399
04	383,06	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para consultoria e elaboração de projetos de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro - CLCB risco baixo e médio para edificação com área construída menor que 200 m <sup>2</sup> , incluindo a elaboração de laudos quando necessário, não compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, tudo conforme memorial de definição do objeto	R\$ 2,7020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo Departamento de Apoio Técnico e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**3.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**3.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**3.5.** No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

**3.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**3.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**3.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**3.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**3.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**3.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Executar os serviços em conformidade com o edital de Pregão Presencial de n. 38/2020 e todos seus anexos;

b) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro ocorrido com o objeto licitado e contratado enquanto o mesmo não for recebido pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

8.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 8.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: SEC. DIVERSAS - SERVIÇOS TÉCNICAS PROFISSIONAIS – 339039050000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.
- 11.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 11.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 11.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 21 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ENGESUL MISSÕES PROJETOS E  
SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município

Giovani Bettio  
Arquiteto

Registrado sob nº 90  
Soledade, 21 / 07 / 20  
